

DESPACHO

Lido no expediente da 7^a
Sessão Ordinária do 1^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões 17/03/2026



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 17/03/2026



Secretaria(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei Nº 15/2026-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **SJM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.607.155/0001-72 com sede à Rodovia BR 101, n.º 203, Taborda, São José de Mipibu/RN, pertencente as Sócias, LINALDA DUARTE MARTINS, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF n.º 332.953.874-00, residente e domiciliada na Padre Carapuceiro, n.º 858, 6º andarm conj, 16, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280; CLÁUDIA VASCONCELOS BEZERRA MARTINS, brasileira, administradora, e inscrita no CPF sob o n.º 485.060.444-72, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n.º 60, 7º andar, Conj. 46-E, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000; e CAROLINE DE BARROS PEREIRA ALVES, brasileira, administradora, inscrita no CPF sob o n.º 045.055.894-04, residente e domiciliada na Rua Ourem, n.º 61, San MARTIM, Recife/PE, CEP 50.761-340 tendo como objetivo o comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas; e como secundárias, as atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio varejista de bebidas, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado - CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrado e desmembrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "D".

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 32.798,00 m² (Trinta e dois mil setecentos e noventa e oito metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 240,35 metros, limitando-se com o Sr. Manoel Felipe Neto e Moema Mesquita Cansação Felipe; ao Sul, medindo 183,37 metros, limitando-se com Vinho São Braz; ao Leste, medindo 214,97 metros, limitando-se com as Glebas "C, H e E"; ao Oeste, medindo 129,34 metros, limitando-se com a Usina Estivas, com perímetro de 768,03m.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - A empresa **SJM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 60 (sessenta) empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município até o final de 2027.

Art. 6º - O imóvel doado à empresa **SJM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, possui valor estimado de R\$ 557.566,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 7º - O valor especificado acima tem como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n.º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R\$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 16 de março de 2026.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal